



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO CIRCULAR 12/2020/PROPLAD/REITORIA

Fortaleza, 03 de abril de 2020.

A(os) Senhor(as) Gestores da: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO AMBIENTAL, CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING INST, PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E COORD DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO.
C.C: Gabinete do Reitor, Unidades acadêmicas e administrativas da UFC

Assunto: Recomendações aos gestores de Contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão-de-obra em face da pandemia do COVID-19

Senhor(a) Dirigente,

1. Considerando a [Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020](#), que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
2. Considerando [Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020](#), que Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.
3. Considerando a [RESOLUÇÃO Nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020](#), que suspendeu atividades presenciais na UFC até 09 de abril.
4. Considerando os itens 1º e 7º das "Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados" disponibilizadas no [Portal de Compras do Governo Federal](#).
5. Considerando a necessidade de reforçar as medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Universidade Federal do Ceará;
6. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração determina a adoção das seguintes medidas em relação aos contratos de prestação de serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a saber:

I. DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS RISCOS E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

- a) Recomendar as empresas contratadas procedam a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

b) O Gestor do Contrato deve proceder o levantamento de quais são os prestadores de serviços que se encontram no grupo risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para que sejam colocados em quarentena com suspensão da prestação do serviços ou, em casos excepcionalíssimos, a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

II. DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS:

a. Concessão de férias coletivas ou antecipação de férias individuais, sem reposição do posto, com a suspensão dos pagamentos de todas as verbas indenizatórias, adicionais de insalubridade/periculosidade dos postos de serviço suspensos, além dos custos de insumos não fornecidos; conforme preconiza a Medida Provisória nº 927/2020.

b. As férias coletivas devem compreender um período de 20 (vinte) dias, iniciando a partir de 13 de abril, mantendo-se inalteradas as férias que já estavam programadas para outra data do mês de abril;

c. As férias coletivas poderão ser prorrogadas, se houver necessidade ou por nova decisão do Conselho Universitário em relação às atividades da UFC.

III. DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E/ OU REVEZAMENTO

a. Os gestores dos contratos considerados de natureza essencial, tais como segurança, limpeza, laboratórios e outros, devem avaliar a possibilidade de revezamento do quadro ou de promover a redução da carga horária, nos seguintes percentuais 25%,50% ou 70%, de forma a manter o funcionamento das atividades, nos termos da Medida Provisória nº 936; e

b. A adoção da redução de carga horária ou do revezamento são passíveis de ajuste no valor do contrato, cabendo ao fiscal/ gestor promover um estudo técnico a fim de embasar a referida redução;

IV. DO TRABALHO REMOTO

a. Caso a natureza do serviço permita a realização das atividades por trabalho remoto, o gestor do contrato deve comunicar à PROPLAD acerca desse novo enquadramento e promover a suspensão do pagamento das verbas indenizatórias, com exceção do vale-alimentação, conforme preconiza a Medida Provisória nº 927/2020;

b. O Gestor do contrato é responsável pelo acompanhamento das atividades dos terceirizados enquanto perdurar a alteração do regime de trabalho de presencial para o teletrabalho, devendo os terceirizados retornarem ao regime presencial imediatamente após o encerramento do período de calamidade.

7. As medidas ora propostas devem ser analisadas, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, pelo gestor do contrato, a quem cabe definir a sua implantação considerando as particularidades de cada contrato.

8. Após definição das medidas que serão adotadas, o gestor do contrato deve comunicá-las formalmente à empresa contratada para que esta informe aos seus empregados as medidas que serão adotadas, devendo sempre obedecer aos prazos legais, com vistas a sua implementação.

9. O Gestor do Contrato deve avaliar tecnicamente cada contrato, podendo adotar para um mesmo contrato mais de uma medida apontada acima, devendo sempre justificar tecnicamente a sua escolha, apresentando a vantajosidade e os critérios utilizados para tal escolha.

10. Após a adoção das medidas, o gestor deverá informar as providências adotadas, por meio de processo no SEI, bem como solicitar a elaboração de aditivo, que se dará a posterior da implementação da medida. O processo deve ser enviado à CCONV/PROPLAD.

11. Os casos excepcionais serão analisados e decididos pela gestão do contrato e pela PROPLAD.

12. Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prof. ALMIR BITTENCOURT DA SILVA
Pró-Reitor de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR BITTENCOURT DA SILVA, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 03/04/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1334023** e o código CRC **9ABD6C97**.

Av. da Universidade, 2853 - 853366-7360
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.015521/2020-44

SEI nº 1334023